



## SEMANA DO CONTROLADOR INTERNO

*Gestão financeira e orçamentária/ Contabilidade aplicada ao setor público/ Recursos legalmente vinculados*

João Paulo Silvério

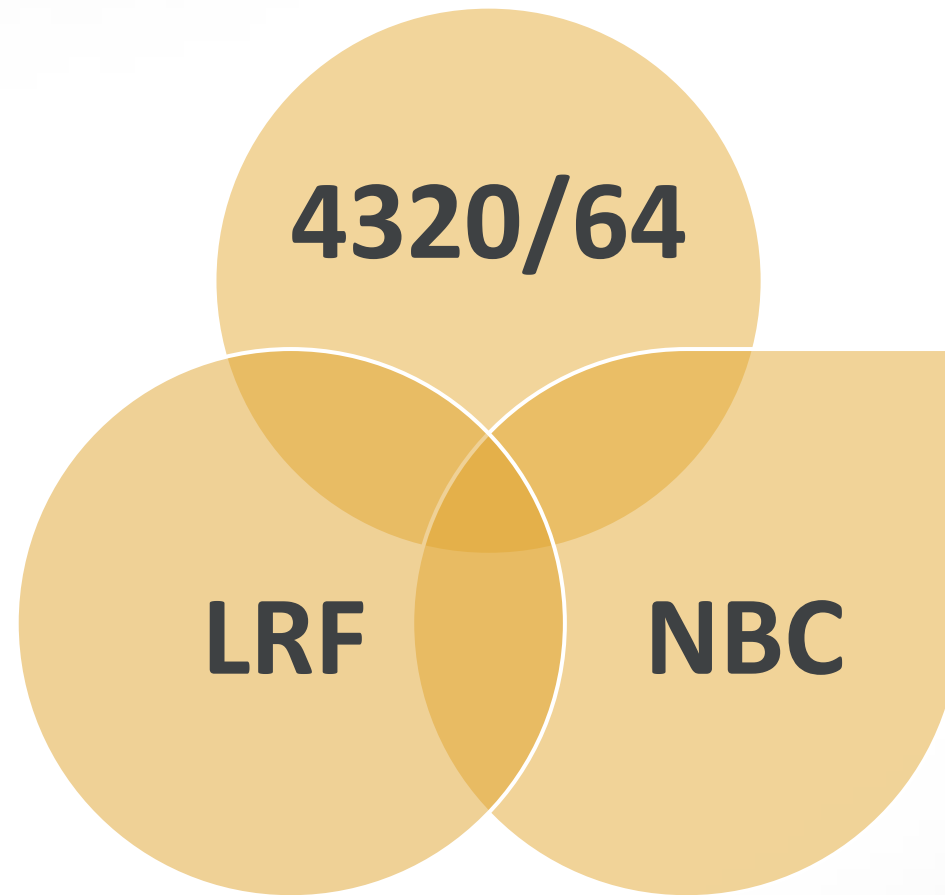
# Contabilidade Aplicada ao Setor Público

---

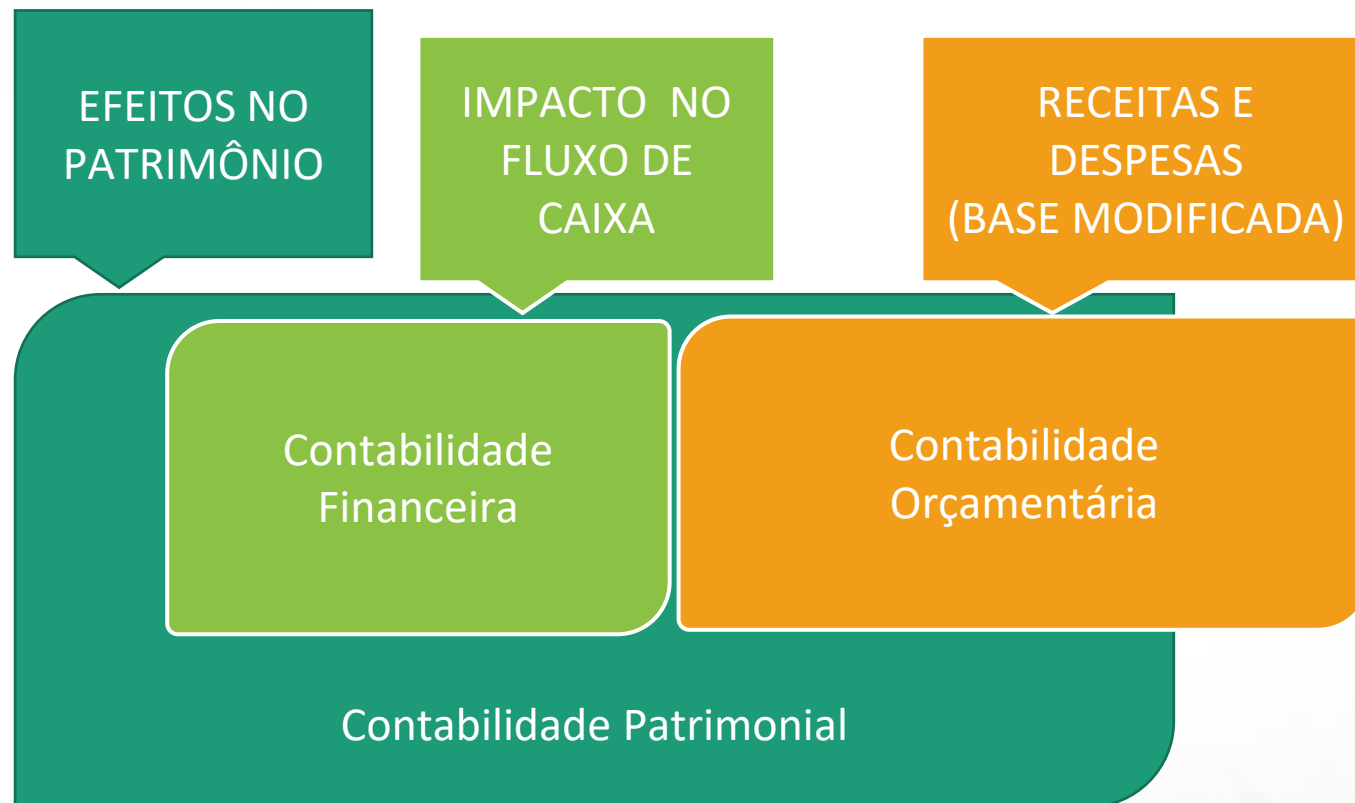


# Base legal

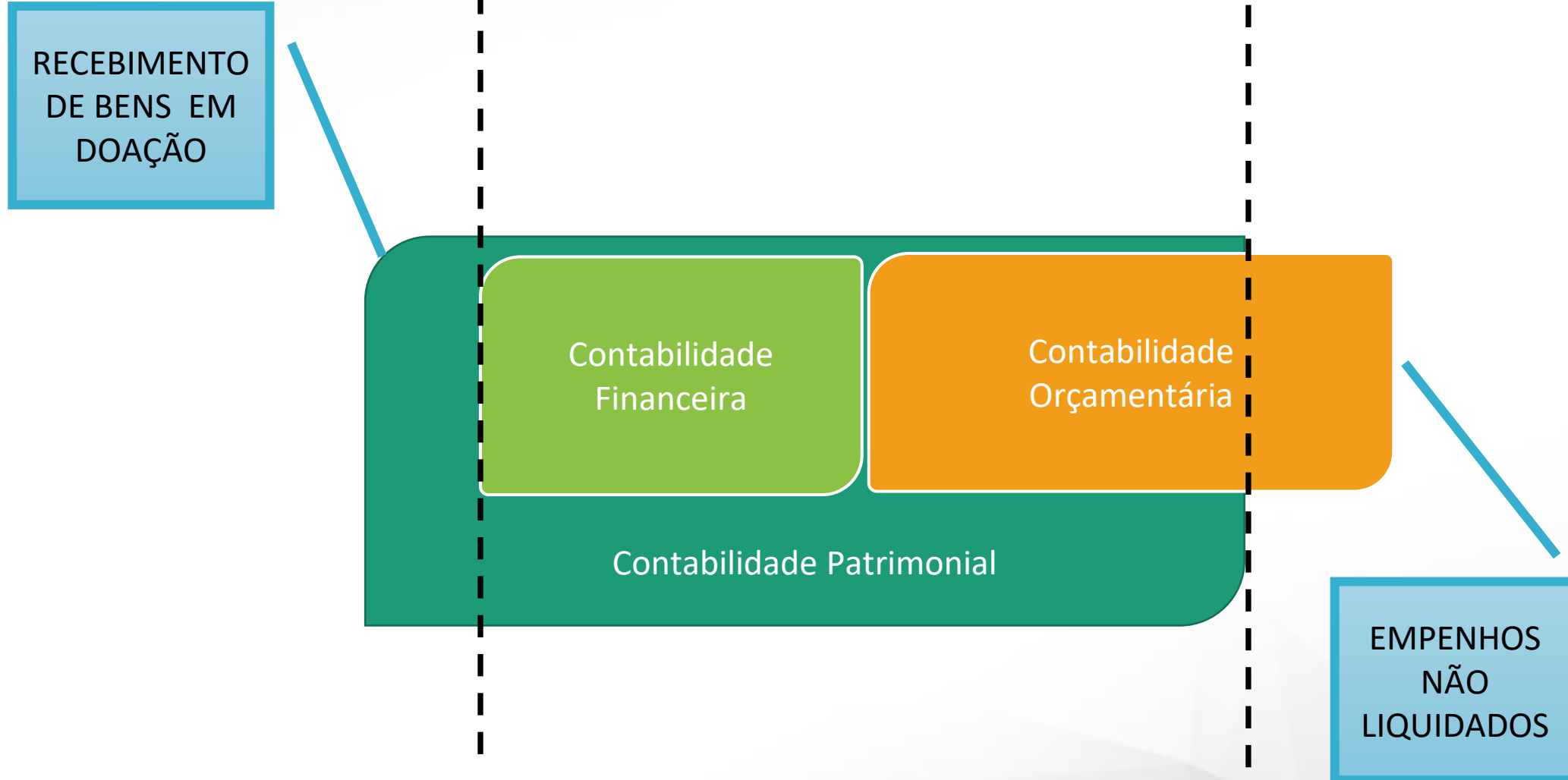
---



# Contabilidade Orçamentária e Patrimonial



# Contabilidade Orçamentária e Patrimonial



# Contabilidade Orçamentária e Patrimonial

---

**Bens e Direitos**

**Obrigações**

**Ativo**

**Passivo**

**Patrimônio  
Líquido**

# Contabilidade Orçamentária e Patrimonial

## RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele **arrecadadas**;  
(Art. 35 da Lei nº 4.320/1964, inciso I)

## ARRECADAÇÃO

## VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (VPA)

Corresponde a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários. A Estrutura Conceitual estabelece os conceitos que fundamentam a elaboração e a divulgação dos RCPGs, os quais devem ser elaborados com **base no regime de competência**.  
(NBC TSP Estrutura Conceitual)

## COMPETÊNCIA

# Ingressos Orçamentários e Extraorçamentários

## Conceito de Ingressos Orçamentários e Extraorçamentários





# Classificação da Receita

C	O	E	D	DD	D	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita			Tipo

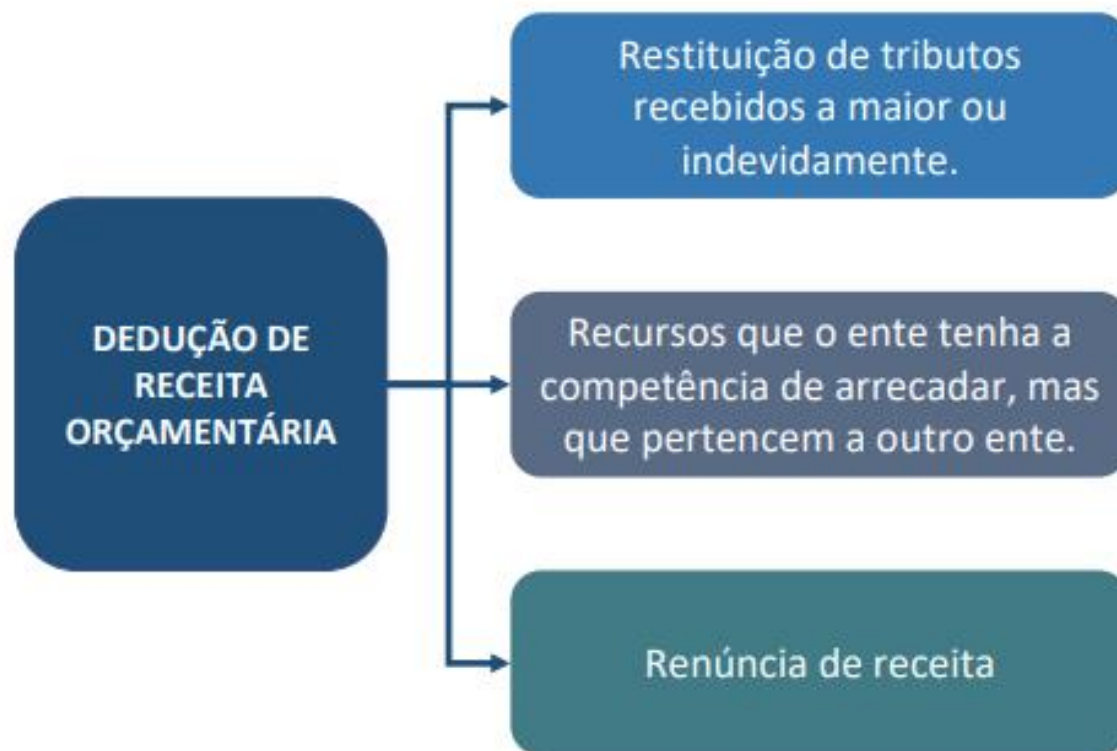
1 .1 .1 .2 .50 .0 .0

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES				27.025.000,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			1.683.000,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS			1.623.000,00	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		736.000,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		425.000,00		
1112.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D		311.000,00		
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		651.000,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		651.000,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		636.000,00		
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		15.000,00		
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV		236.000,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		236.000,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		236.000,00		

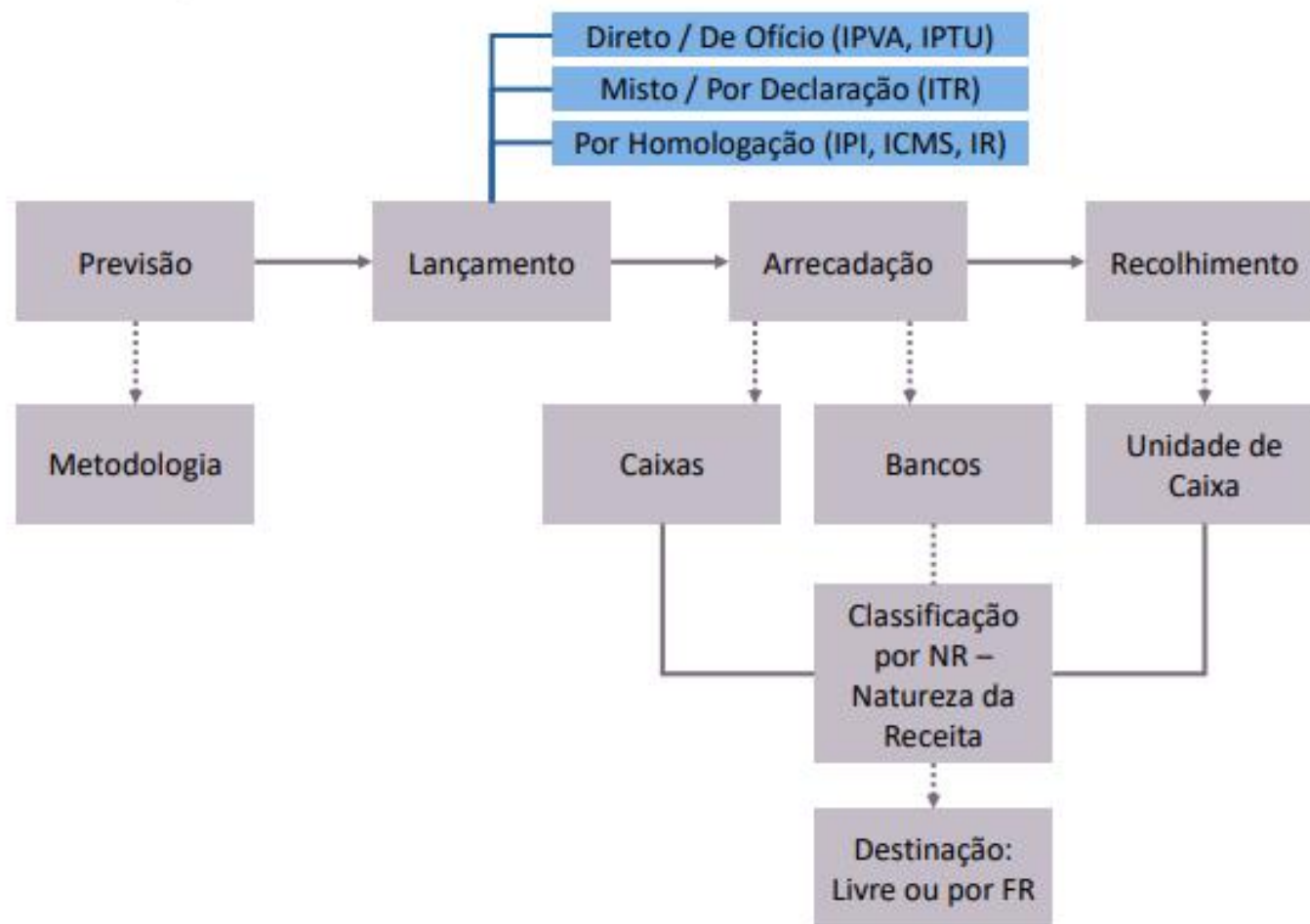
# Receita Orçamentária

## Situações de uso da dedução de receita orçamentária



# Receita Orçamentária

## Etapas da receita orçamentária



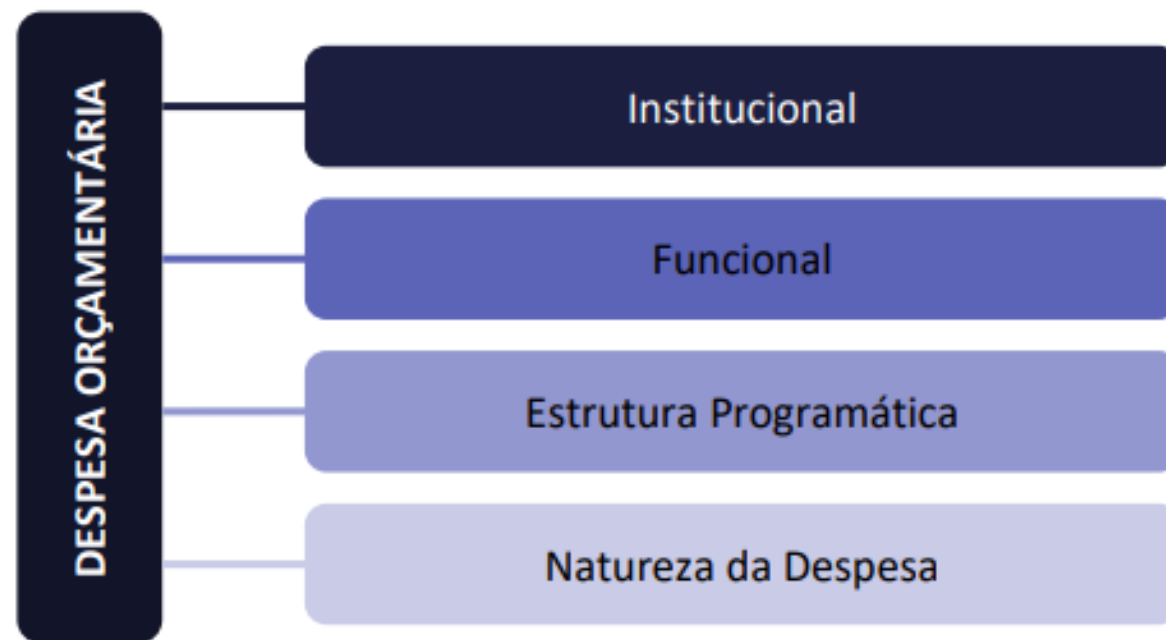
# Despesa Orçamentária

## Conceito de dispêndios orçamentários e extraorçamentários



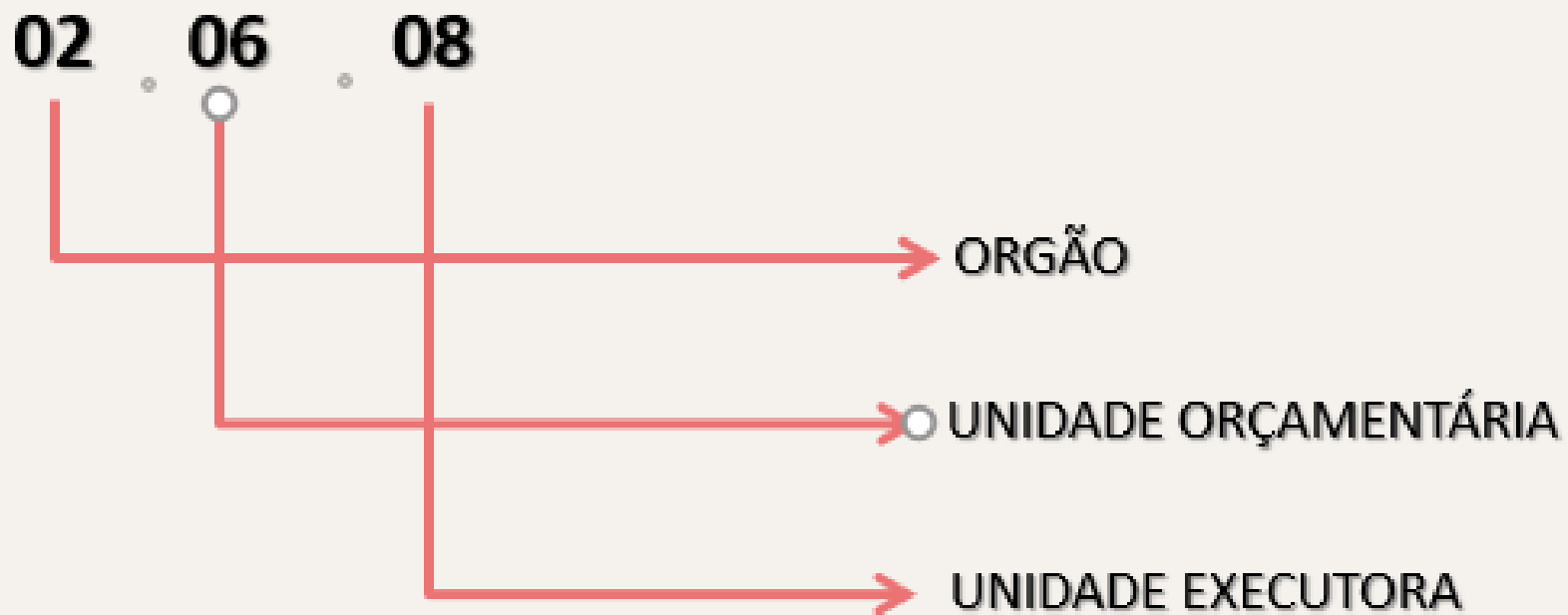
# Despesa Orçamentária

## Classificações da despesa orçamentária



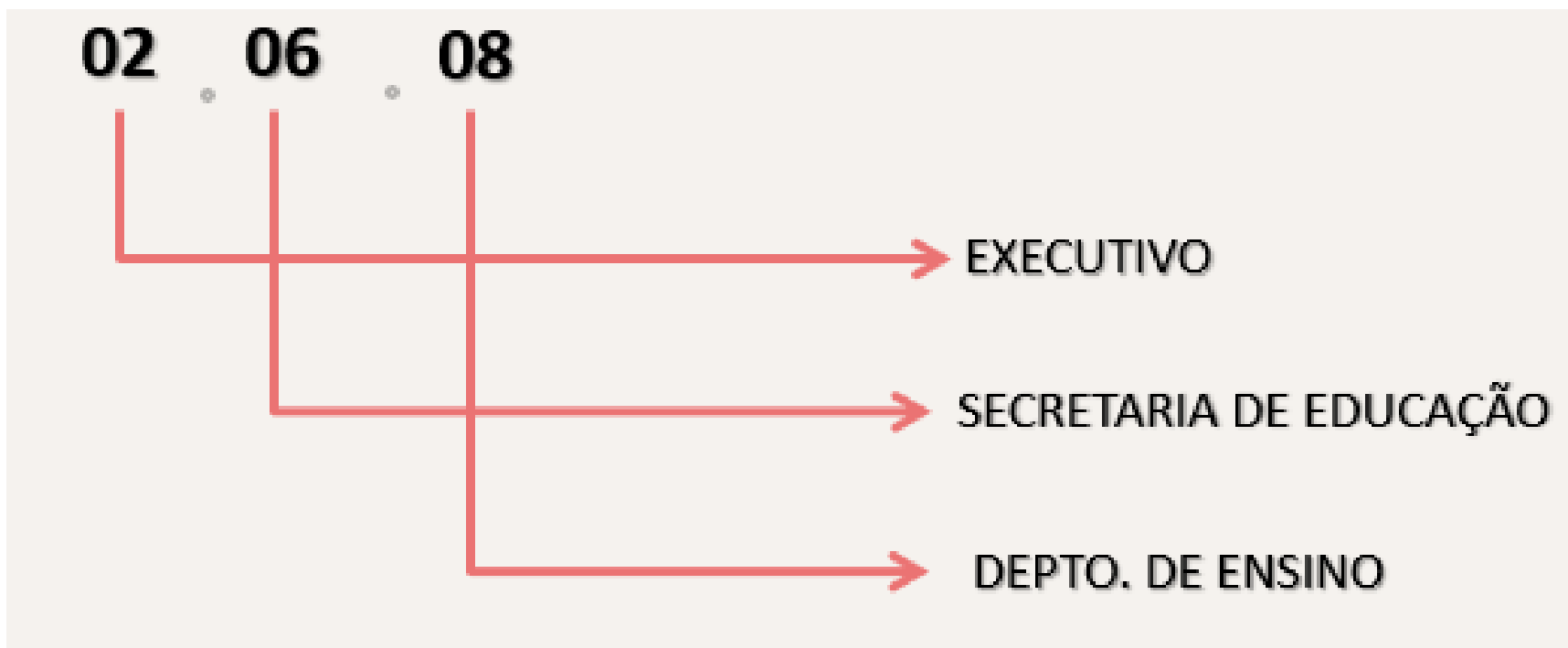
# Despesa Orçamentária

Institucional



# Despesa Orçamentária

Institucional



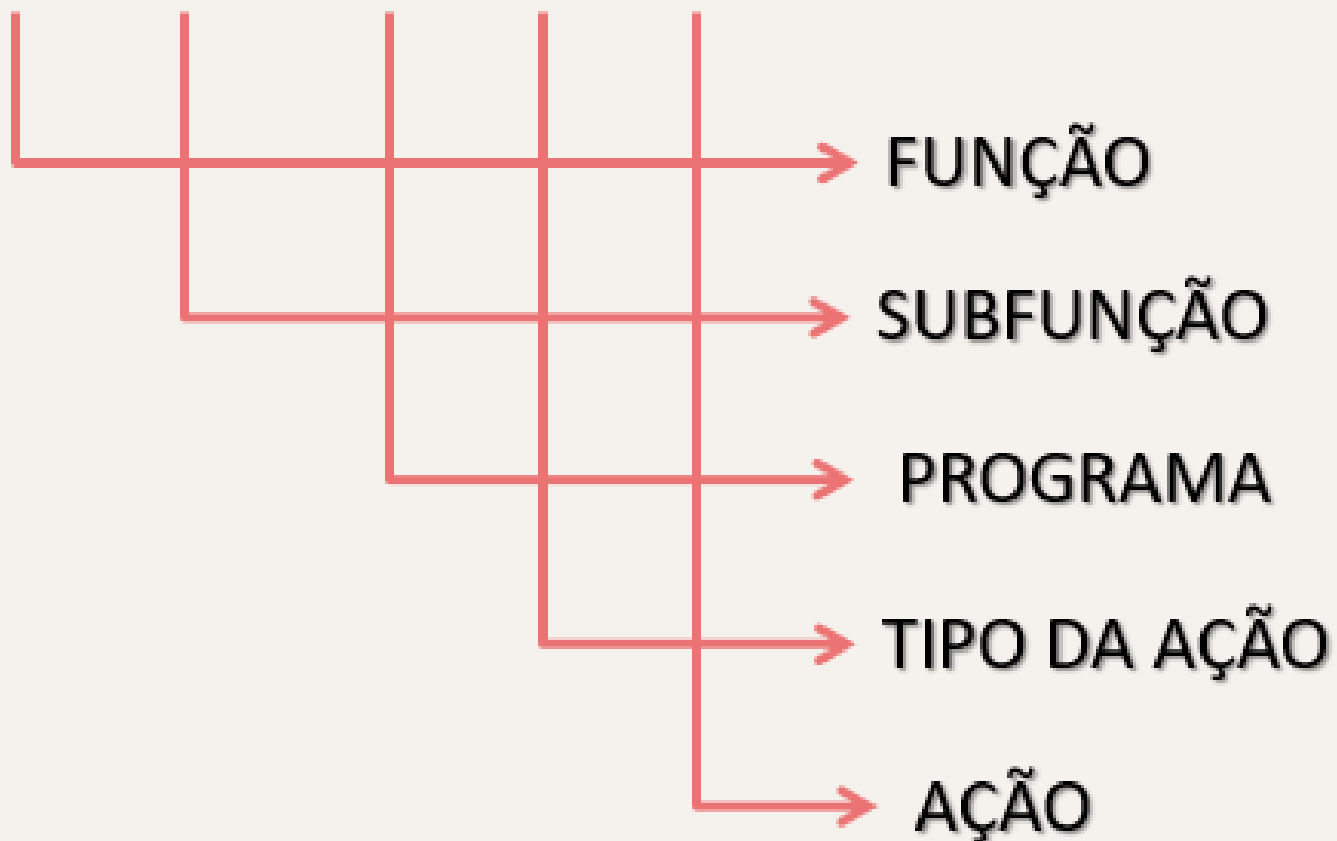


# Despesa Orçamentária

Funcional

Estrutura Programática

**12.361.123 2.114**



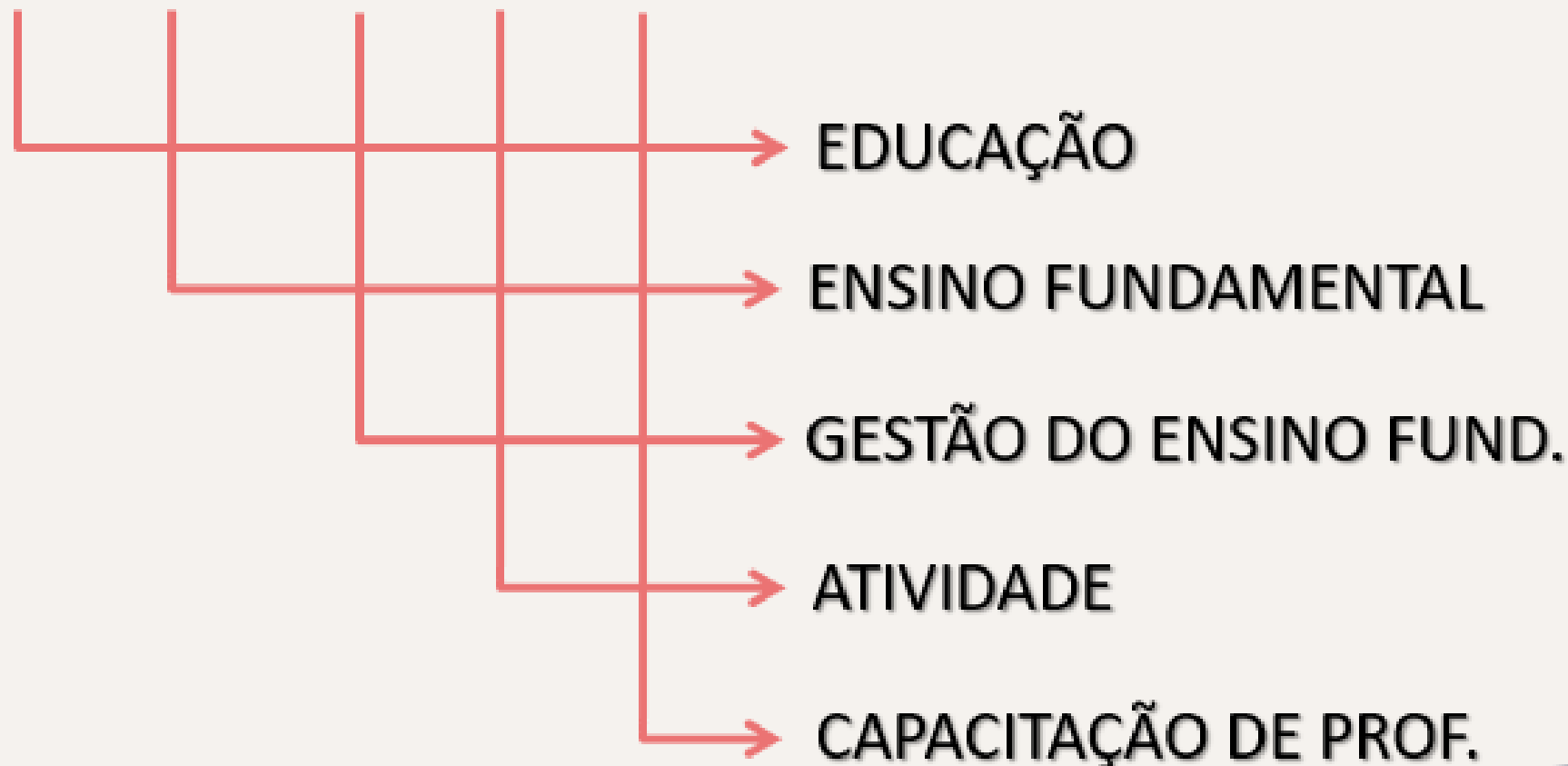
0 - OE  
1 - P  
2 - A

# Despesa Orçamentária

Funcional

Estrutura Programática

**12.361.123 . 2.114**



# Despesa Orçamentária

Natureza da Despesa

C	G	M	E
Categoria Econômica	Grupo da Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento

3 .3 .90 .30 .XX

Material de Consumo

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	07	D M TRABALHO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02	SETOR AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	20.605.0010.2033.0000						352.000,00
3	DESPESAS CORRENTE					347.000,00	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				234.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	3.1.90.11.00	200.000,00			
	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.00.110.000	3.1.90.16.00	1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.00.110.000	3.1.90.94.00	1.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	0.01.00.110.000	3.1.91.13.00	32.000,00			
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				113.000,00		
	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILIT	0.01.00.110.000	3.3.90.08.00	1.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00.110.000	3.3.90.30.00	15.000,00			
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.00.110.000	3.3.90.35.00	54.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.00.110.000	3.3.90.39.00	40.000,00			
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0.01.00.110.000	3.3.90.40.00	3.000,00			
4	DESPESAS DE CAPIT					5.000,00	
4	INVESTIMENTOS				5.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00.110.000	4.4.90.52.00	5.000,00			

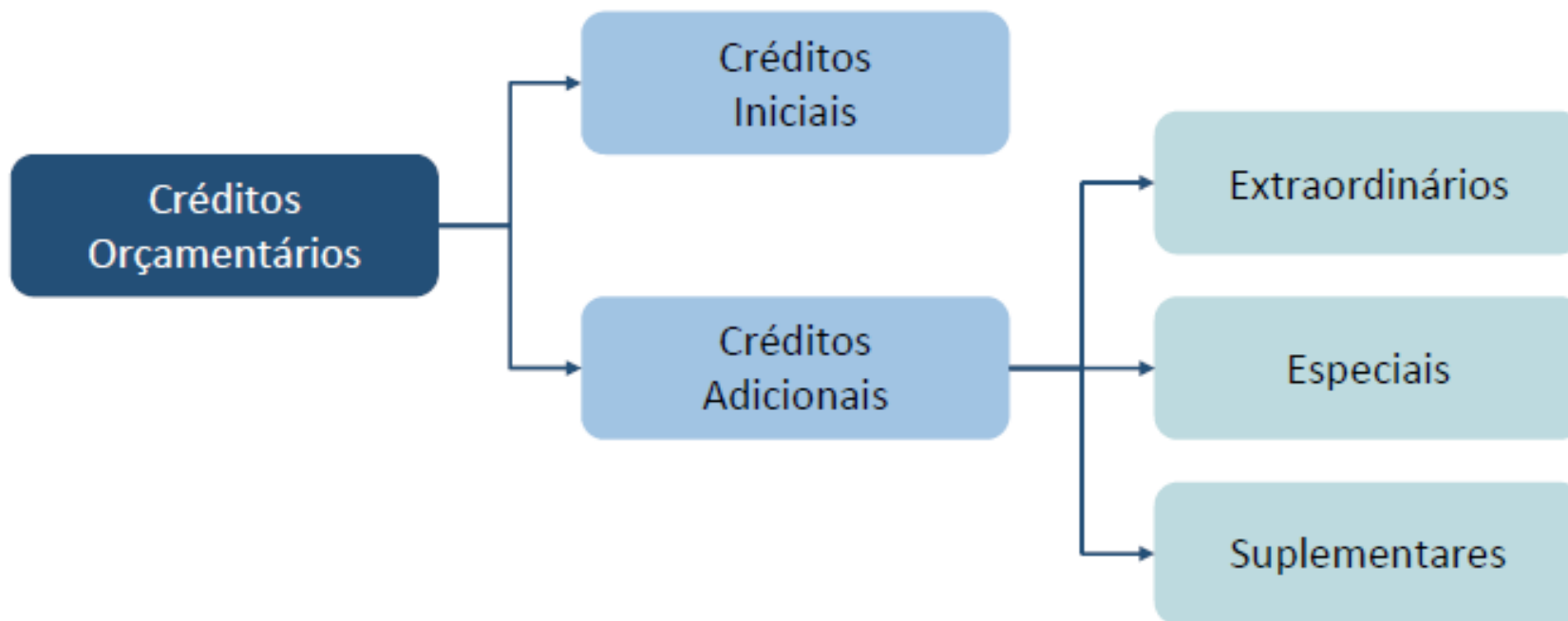
# Despesa Orçamentária

## Etapas da despesa orçamentária



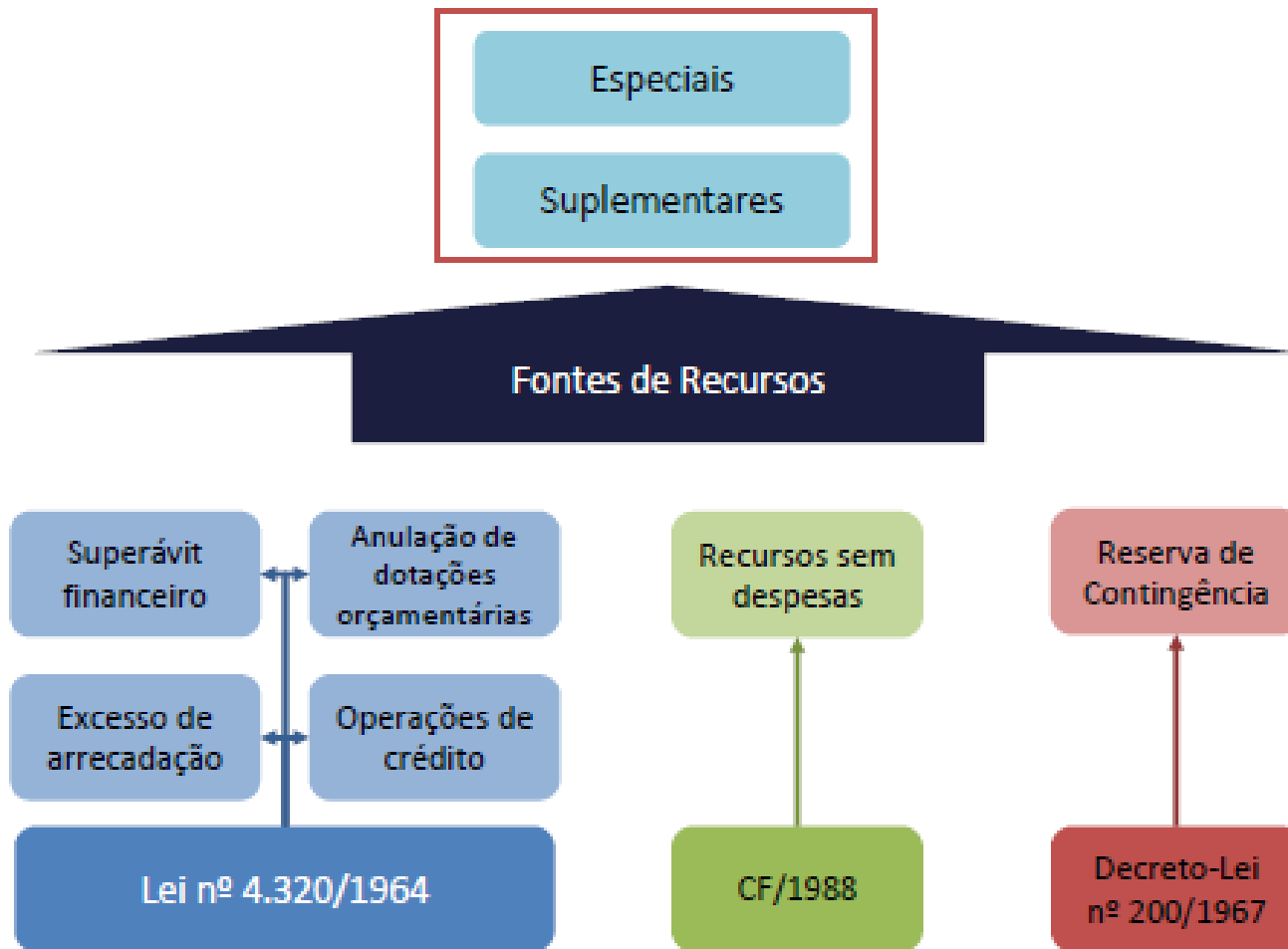
# Créditos Adicionais

## Créditos orçamentários iniciais e adicionais



# Créditos Adicionais

Créditos orçamentários iniciais e adicionais



# Regime de adiantamento

## Conceito de suprimentos de fundos (regime de adiantamento)

O suprimento de fundos é caracterizado por ser um adiantamento de valores a um servidor para futura prestação de contas.



O suprimento de fundos deve ser utilizado nos seguintes casos

Para atender a despesas eventuais

Feito em caráter sigiloso

Despesas de pequeno vulto



Não se concederá suprimento de fundos

Responsável por dois suprimentos

Servidor encarregado de guardar ou utilizar o material a adquirir

Servidor que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas

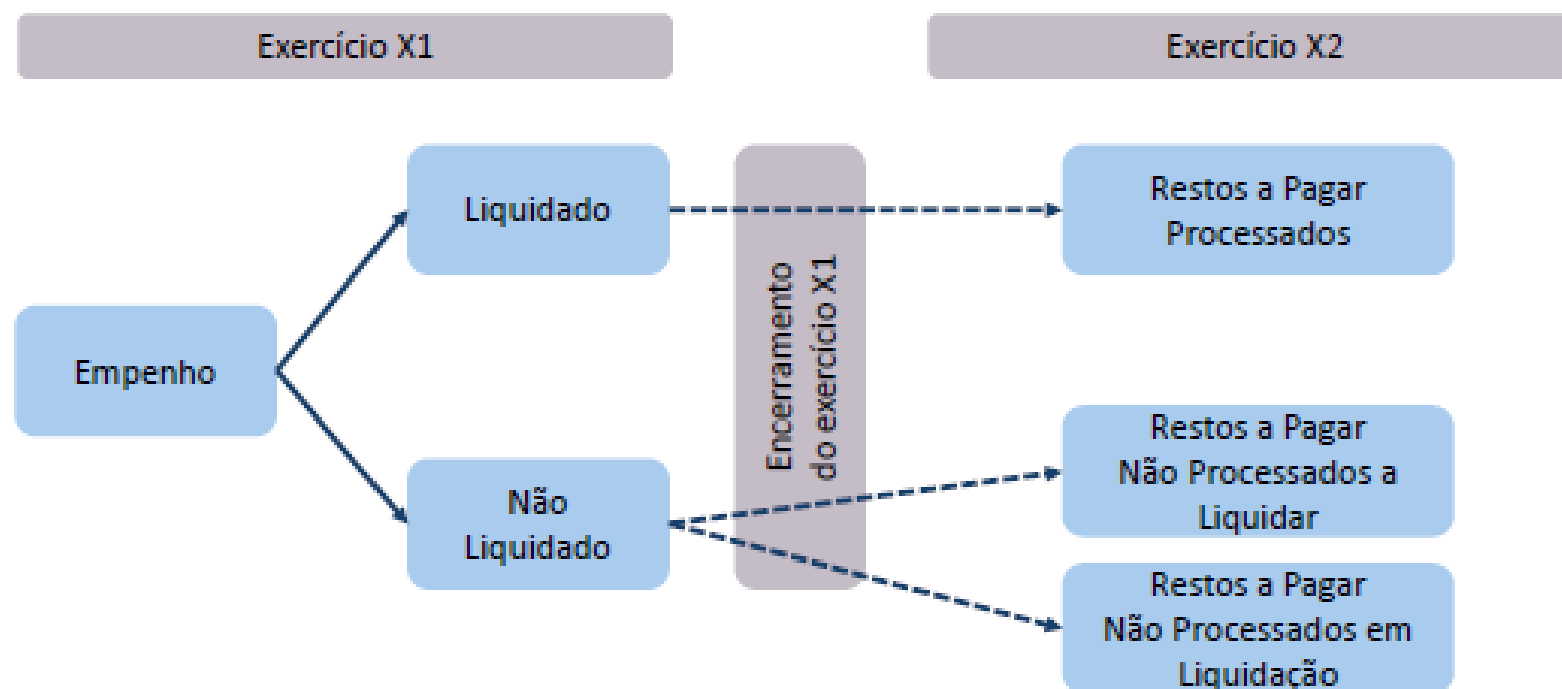
Servidor declarado em alcance



# Restos a pagar

## Restos a pagar

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.  
(Art. 36 da Lei 4.320/64)



# Restos a pagar

Fi Tipo	Func	Econ	Especificação	Vinculo	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
02	PODER EXECUTIVO							
0201	GABINETE DO PREFEITO				1.714.191,00	4.154,35	30.085,87	257.036,97
020101	GABINETE DO PREFEITO				538.817,39	305.723,96	120.928,27	281.780,42
04.122.0002.2002.0000	ATIVIDADES DO GABINETE							
028	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			967.338,00 192.783,10	0,00 192.783,10	0,00 91.917,33	0,00 192.783,10
029	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			71.356,00 15.791,43	0,00 15.791,43	0,00 0,00	8.435,75 7.355,68
030	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			100,00 61,02	0,00 61,02	0,00 61,02	0,00 61,02
031	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			120.009,00 23.569,54	0,00 23.569,54	0,00 11.975,16	0,00 23.569,54
032	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			11.344,00 445,73	0,00 445,73	0,00 0,00	0,00 445,73
033	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			24.319,00 7.897,71	2.626,57 3.683,94	1.419,62 1.336,31	5.841,89 2.055,82

# Recursos legalmente vinculados

---





# Fontes e destinação de Recursos

**Destinação Ordinária** é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades. .

**Destinação Vinculada** é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;

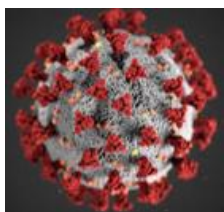


# Fontes e destinação de Recursos

## Art. 8º - LRF

. **Parágrafo único.** Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.





## Controle das disponibilidades - LRF

**Art. 50.** Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – **a disponibilidade de caixa** constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma **individualizada**;

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

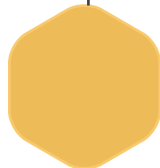


# Recursos Legalmente Vinculados





# Fontes e destinação de Recursos



**ASPS**  
15%

**MDE**  
25%

<b>MUNICÍPIOS</b>	
<b>Receita Resultante de Impostos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana</li><li>- ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos"</li><li>- ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</li><li>- IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte</li></ul>
<b>Transferências</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cota-Parte ITR (Caso não tenha optado por fiscalizar e cobrar, conforme CF, art. 153, §4º, III)</li><li>- Cota-Parte IPVA</li><li>- Cota-Parte IOF Ouro</li><li>- FPM - Fundo de Participação dos Municípios</li><li>- Desoneração ICMS (LC 87/96)</li><li>- Cota-Parte IPI Exportação</li><li>- Cota-Parte ICMS</li></ul>

Conta específica  
Repasse descendentes





- O Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 108**, de 27 de agosto de 2020, e **regulamentado pela Lei nº 14.113**, de 25 de dezembro de 2020.

### O que Muda ?

destinação de mais recursos, especialmente no que diz respeito à Complementação da União, que chegará a **23% até 2026**.



## COMPOSIÇÃO DO FUNDEB

MUNICÍPIOS	
Cota-Parte FPM (CF, art. 159, I, b)	20%
Cota-Parte ICMS	
Cota-Parte IPVA	
Cota-Parte ITR	
Cota-Parte IPI-Exportação	
-Desoneração ICMS (LC 87/96)	



VAAF

**Valor Anual por Aluno**

COMPLEMENTAÇÃO  
DA UNIÃO

**Valor  
Aluno/Ano  
por Resultado**

VAAR

VAAT

**Valor Anual Total por  
Aluno**





## MODALIDADES DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO

**I - Complementação-VAAF: 10** (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

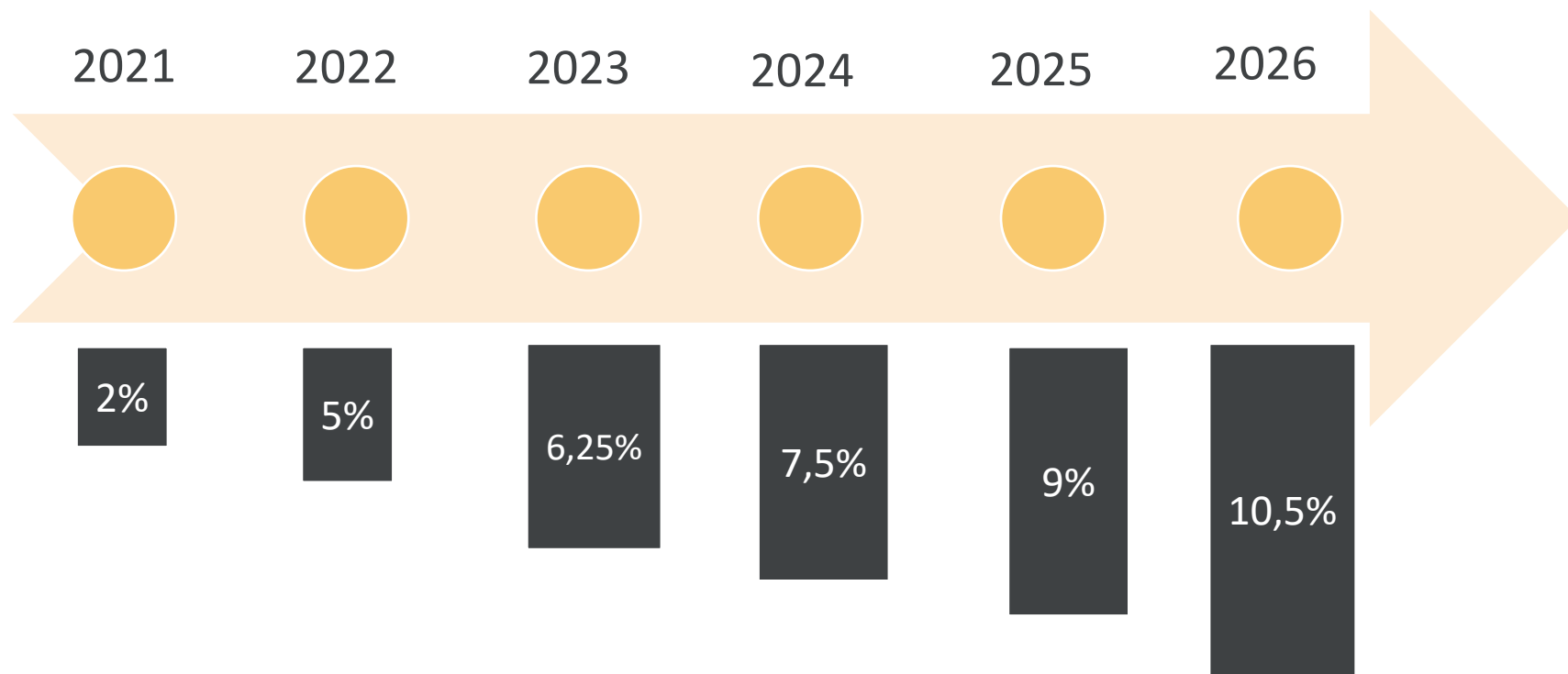
**II - Complementação-VAAT: no mínimo, 10,5** (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), não alcançar o mínimo definido nacionalmente;



**III - Complementação-VAAR: 2,5** (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

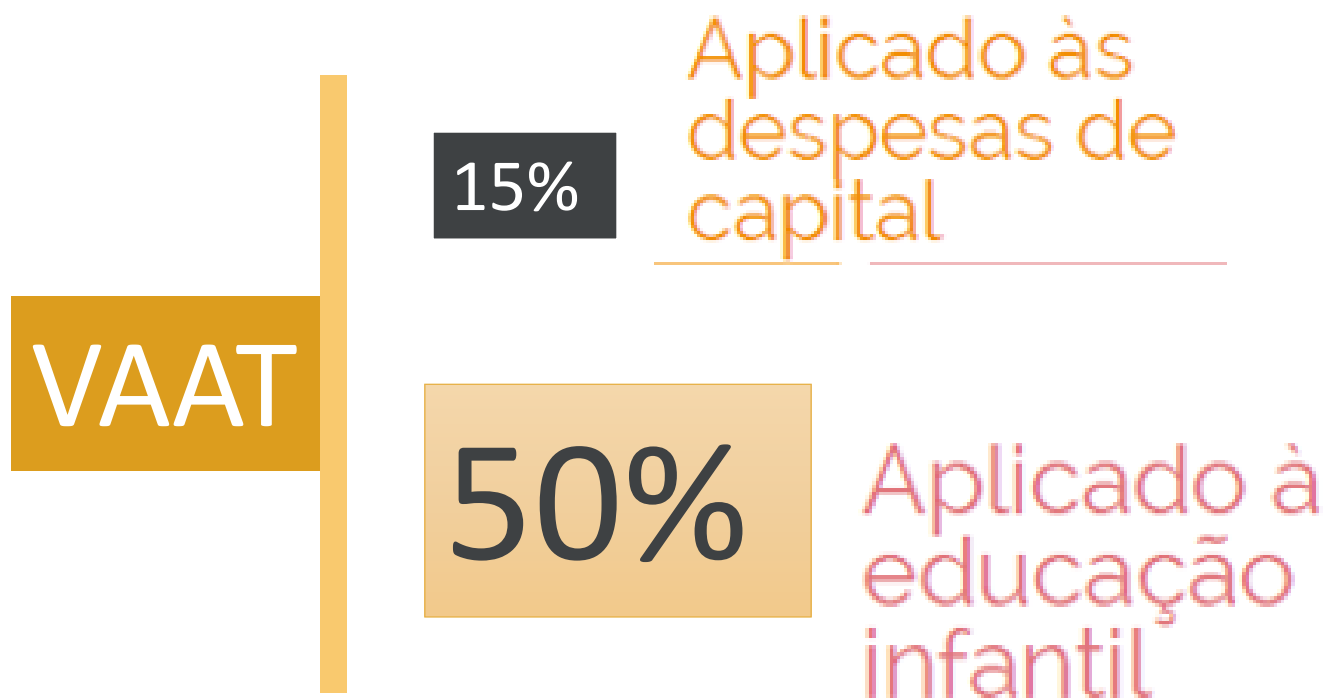


## VAAT – Complementação Progressiva



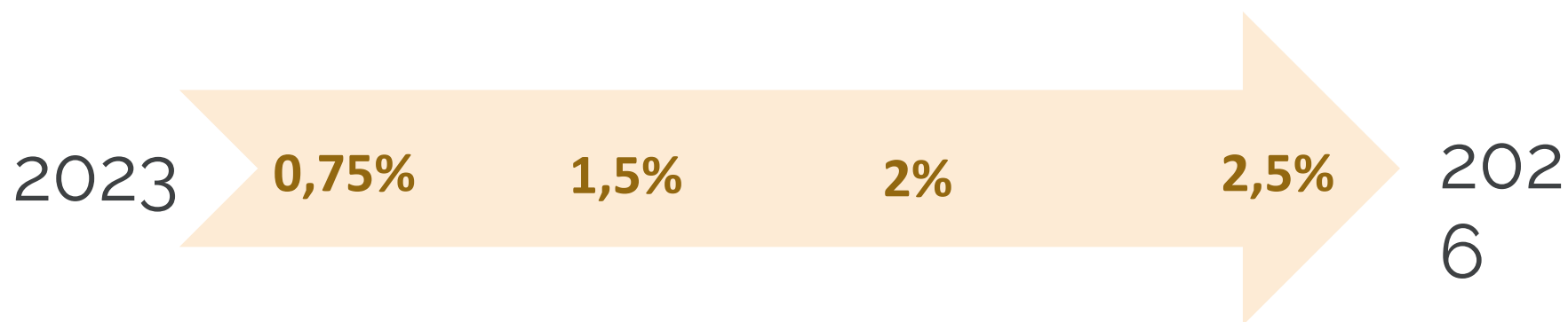


## VAAT – Complementação





## VAAR – Valor Aluno/Ano por Resultado



É um complemento da União apenas às redes públicas de ensino que Alcançarem evolução de indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem

Ainda serão definidos



## ○ FUNDEB – VINCULAÇÕES

70%

Profissionais da  
Educação

30%

Outras despesas com  
educação





Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender a formação técnica e profissional;

Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação;

Profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

## Profissionais da Educação

Lei nº 9.394 de 1996 (Art. 61, incisos de I a V)

Lei nº 13.935 de 2019 (Art. 1º)



## FUNDEB – GESTÃO DOS RECURSOS

**Disponibilização  
e distribuição dos  
recursos**

**CAIXA**

 **BANCO DO BRASIL**



## ☉ FUNDEB – GESTÃO DOS RECURSOS

Disponibilização  
e distribuição dos  
recursos

**CAIXA**

 **BANCO DO BRASIL**

### Lei 14.113

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, **e serão nelas executados**, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.